



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ ES
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2020 no valor de **R\$ 34.834.433,14 (trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatorze centavos)**, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ ES
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

1 – RECEITAS CORRENTES	37.046.433,00
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.797.600,00
1.2 – Receita de Contribuições	550.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	146.321,00
1.4 – Receita de Serviços	15.000,00
1.5 – Transferências Correntes	34.368.012,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	169.500,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.195.700,14
2.1 – Alienação de Bens	2.000,00
2.2 – Transferências de Capital	3.193.700,14
SUB – TOTAL	40.242.133,14
3 – Dedução para Formação do FUNDEB	(4.407.700,00)
TOTAL LÍQUIDO	35.834.433,14

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta a sua composição por funções,





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ ES
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

POR ÓRGÃOS:	
001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra	1.787.507,65
002 - Gabinete do Prefeito	798.270,14
003 - Secretaria Municipal de Administração	2.740.812,22
004 - Secretaria Municipal de Finanças	1.529.293,63
005 - Secretaria Municipal de Educação	10.788.411,00
006 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência	3.400,00
007 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.298.991,39
008 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	673.276,14
009 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	4.466.499,20
010 - Secretaria Municipal de Turismo, Biblioteca, Cultura e Esportes	1.152.459,95
011-Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra	8.614.633,61
012-Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja	1.560.037,00





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ ES
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

da Terra	
013–Procuradoria Geral de Laranja da Terra	83.053,88
011-Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.400,00
999 – Reserva de Contingência	326.387,33
TOTAL	35.834.433,14

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 – Legislativa	1.787.507,65
04 – Administração	7.614.279,87
06 – Segurança Pública	29.200,00
08 – Assistência Social	1.558.837,00
10 – Saúde	8.614.633,61
12 – Educação	10.788.411,00
13 – Cultura	375.600,00
15 – Urbanismo	1.236.712,62
16 – Habitação	4.600,00
17 – Saneamento	969.686,58
18 – Gestão Ambiental	596.476,14





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ ES
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

20 – Agricultura	1.028.491,39
23 – Comércio e Serviços	12.500,00
26 – Transporte	341.850,00
27 – Desporto e Lazer	549.259,95
99 – Reserva de Contingência	326.387,33
TOTAL	35.834.433,14

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar até os seguintes limites:

a) Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2020, por





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ ES
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/1964).

- b)** Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal Nº 4.320/1964).
- c)** Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2020, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal Nº 4.320/1964).
- d)** Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal Nº 4.320/1964).

Parágrafo Único - Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de crédito suplementar, conforme Parecer Consulta TCE-ES Nº 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal Nº 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

Art. 5º - Se o Projeto de Lei Orçamentário Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pela LDO/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ ES
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 6º - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 8º - Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2019 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2020, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Art. 10 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com o Governo Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 11 - Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ ES
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2020, na forma estabelecida na Lei Complementar N° 101/2000 e pela LDO/2020.

Art. 12 – O Poder Executivo está autorizado, se necessário, a incluir códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa aprovados no orçamento do Exercício de 2020, conforme Resolução TCE-ES N° 247/2012 e demais instrumentos normativos, e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento deste “caput” serão provenientes de suplementação advindas das fontes relacionadas no Artigo 4° desta Lei.

Art. 13 – Ficam atualizados os demais valores dos Anexos do Plano Plurianual – PPA (2018-2021) alterados por força desta lei, conforme determinado pelo Artigo 2.º da Lei Municipal N° 849/2017.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2019.

KIKO MERCANDELE
Presidente da Câmara Municipal

